



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL Nº 0364/2011

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM
FAVOR DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS E
OPERADORES DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

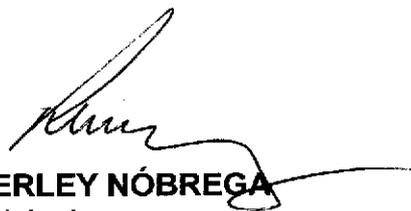
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas obrigado a pagar por uma gratificação denominada de RISCO DE VIDA aos Motoristas, Tratorista e Operadores de Máquinas da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2º. A "Gratificação de RISCO DE VIDA" instituída nesta Lei, será no percentual de 90% do seu vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista, tratorista ou operador de máquina em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista, tratorista ou operador de máquina contratado, temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2011, ficando revogada a Lei Municipal nº 347/2010 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, em 17 de fevereiro de 2011.



RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 21 de fevereiro de 2011.

Tiragem desta edição: 05 exemplares

LEI MUNICIPAL Nº 0364/2011

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM FAVOR DOS MOTORISTAS, TRATORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

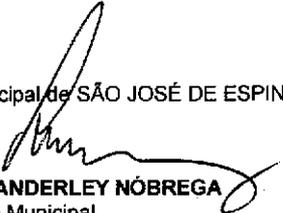
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de São José de Espinharas obrigado a pagar por uma gratificação denominada de RISCO DE VIDA aos Motoristas, Tratorista e Operadores de Máquinas da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2º. A "Gratificação de RISCO DE VIDA" instituída nesta Lei, será no percentual de 90% do seu vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista, tratorista ou operador de máquina em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista, tratorista ou operador de máquina contratado, temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2011, ficando revogada a Lei Municipal nº 347/2010 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
em 17 de fevereiro de 2011.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal